

Lei n° 12

Autoriza o Prefeito Municipal a filiar o Município ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), a Associação Brasileira de Municípios (ABM) e a Associação Mineira de Municípios (AMM) e das outras providências.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o chefe do Executivo autorizado a filiar o Município de Poços de Caldas como sócio cooperador do Ins.

Proposta

Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), sociedade civil reconhecida de utilidade pública pelo decreto federal nº 34.661, de 19/11/53 e sócio natural da Associação Brasileira de Municípios (ABM) e da Associação Mineira de Municípios (AMM).

Art. 2º - A contribuição do Município às referidas entidades constará do orçamento anual e será fixada de acordo com a tabela de contribuições adotada pelas mesmas.

§ único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário, à conta dos recursos financeiros disponíveis, para atender à execução da presente lei no exercício em curso.

Art. 3º - Perogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, as todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de Riohedo de Minas, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

organo

o Prefeito Municipal

Ass: Cláudio Ernesto de Miranda Vieira

| : |